

Rio Pardo 16 / 11 / 2023Laura BombezHora: 09:30 Visto: Laura

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.172, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

Dispõe sobre a divulgação de uma sinopse da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos e dá outras disposições.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo devem ter a sinopse da sua biografia divulgada nos respectivos espaços para fins de conhecimento de toda a população bem como das pessoas que visitam a Cidade.

§ 1º - Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, entende-se como logradouros públicos as praças, jardins, parques, hortos, equipamentos esportivos, equipamentos de cultura e/ou lazer, unidades de saúde e/ou de assistência social, escolas, entre outros prédios ou equipamentos mantidos pela municipalidade para a utilização, o atendimento ou o desfrute da população.

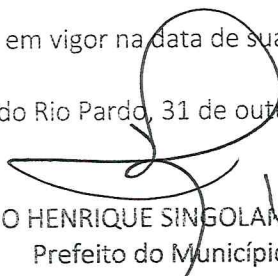
§ 2º - Não se incluem no objetivo desta Lei as vias, assim consideradas ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas e também as vilas e os bairros.

Artigo 2º - A divulgação de uma sinopse da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos deverá se dar por meio de uma placa a ser afixada na parede, mural, painel, monumento comemorativo ou outro local de grande circulação e visibilidade da população.

Artigo 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de outubro de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município